



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 85,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries . . . . .	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série . . . . .	Kz: 180 133.20		

### SUMÁRIO

#### Ministérios do Interior e da Saúde

Decreto Executivo Conjunto n.º 177/20:

Fixa a cerca sanitária na Província de Luanda, estando interdita a circulação e permanência de pessoas na via pública, excepto para deslocações necessárias e urgentes/inadiáveis.

### MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA SAÚDE

Decreto Executivo Conjunto n.º 177/20  
de 9 de Junho

Considerando a situação epidemiológica da COVID-19 na República de Angola;

Atendendo a que a autoridade de saúde pública reconheceu que a Província de Luanda se encontra numa situação epidemiológica compatível com transmissão comunitária activa, o que significa que existe um risco de rápida propagação, podendo mesmo dar origem a novas cadeias de transmissão em zonas vizinhas;

Reconhecendo a necessidade de se adoptar medidas urgentes na Província de Luanda, no âmbito da Declaração da Situação de Calamidade Pública ao abrigo da Pandemia da COVID-19;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 30.º da Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro, a alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro, na redacção actual, e o artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, que Declara a Situação de Calamidade Pública, os Ministros do Interior e da Saúde decretam o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

(Cerca sanitária na Província de Luanda)

1. É fixada a cerca sanitária na Província de Luanda, estando interdita a circulação e permanência de pessoas na via pública, excepto para deslocações necessárias e urgentes/inadiáveis, nomeadamente para:

- a) Venda e aquisição de bens alimentares ou farmacêuticos;
- b) Acesso a unidades de cuidados de saúde;
- c) Acesso ao local de trabalho, situado na Província de Luanda;
- d) Assistência e cuidado a idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis.

2. É interdita a deslocação por via rodoviária, aérea, marítima e ferroviária de e para a Província de Luanda, excepto as deslocações:

- a) De profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e serviços de socorro;
- b) De regresso ao local de residência habitual;
- c) Para abastecimento do comércio alimentar e farmacêutico, de combustíveis e de outros bens essenciais;
- d) Justificadas por razões de urgência, devidamente fundamentadas;
- e) Outras determinadas pelas autoridades públicas competentes.

#### ARTIGO 2.º

(Efectividade)

Para efeitos de cumprimento no disposto no artigo anterior, devem ser observadas as regras constantes do Plano Sanitário contidas no Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, que declara a Situação de Calamidade Pública.

ARTIGO 3.º  
(Autoridades competentes)

Compete às Autoridades Sanitárias, da Protecção Civil e da Ordem Pública assegurar a operacionalização das medidas de execução do presente Decreto Executivo Conjunto.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas pelos Ministros do Interior e da Saúde.

ARTIGO 5.º  
(Vigência)

O presente Decreto Executivo Conjunto vigora por um período de 15 dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2020.

O Ministro do Interior, *Eugénio César Laborinho*.

A Ministra da Saúde, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta*.